



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.919, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública a Associação Sorrisense de Futebol Americano.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Sorrisense de Futebol Americano, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.568.617/0001-76, fundada em 21 de Novembro de 2015, e organizada legalmente em 14 de Março de 2016, com sede à Rua Travessa Felicidade, nº 83, CEP-78.890-000, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso/MT. Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº R/2785 no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial Registro Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorriso/MT, no Livro A/068, Folha: 178, Protocolo nº 0063, Pagina: 01/21, datado de 14 de Março de 2016. É uma associação civil, de caráter social, desportivo, cultural, educacional, artístico, assistencial, lazer e profissional, sem fins econômicos, constituída na forma da lei mediante o exercício de livre associação, que terá duração de tempo indeterminado e ilimitado com Estatutos votados em Assembleia Geral, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 2º Para que a Associação Sorrisense de Futebol Americano, usufrua todos os benefícios previstos decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I - Não requerer perante o Município a expedição de necessário Alvará de Licença, valido por 01 (um) ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

IV - Alterar cláusulas estatutárias e do regimento interno, a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2019.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal